



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.771 DE 27 DE JUNHO DE 2011.

“Acrescenta inciso que especifica ao Artigo 85 da lei Complementar nº. 014, de 13 de setembro de 2007”.

A Câmara Municipal de Divino aprova:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 85 da Lei Complementar nº. 014, de 13 de setembro de 2007 o seguinte inciso:

Art. 85 – Omissis...

VIII – Nos pontos de táxis onde houver mais de um veículo licenciado o embarque de passageiro deverá ser efetuado no primeiro veículo da fila.

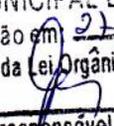
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 27 de junho de 2011.


José Costa da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 27/06/11
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass. do responsável


José Carlos A. Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças



CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 – Centro – Divino/MG

Telefone: (32) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

1.771/11

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2011

ACRESCENTA INCISO QUE ESPECIFICA AO ARTIGO 85 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007.

A Câmara Municipal de Divino aprova:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 85 da Lei Complementar nº 14, de 13 de setembro de 2007 o seguinte inciso:

Art. 85 – Omissis....

VIII – Nos pontos de táxis onde houver mais de um veículo licenciado o embarque de passageiro deverá ser efetuado no primeiro veículo da fila.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Divino, 17 de junho de 2011.


Dalton Carlos Franin
Presidente


Antenor Real Filho
Vice Presidente


Júlio Cezar Bernardes
Relator